

MPUGNAÇÃO AO EDITAL – Pregão Eletrônico nº 09/2026 – Processo 24/2026-CMM

"Roney Marcos" <roney3m@yahoo.com.br>

27 de maio de 2026 19:41

Para: cpl@maraba.pa.leg.br

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 09/2026 – Processo Administrativo nº 24/2026-CMM

A empresa **SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Folha 19, S/N, Quadra 17, Lote 17, Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68514-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.327/0001-30, neste ato representada por seu procurador Dr. Roney Marcos Milhomem Martins, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 35.955, conforme procuração anexa, WhatsApp nº (94) 99180-4710, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez apresentada dentro do prazo previsto no edital, que fixou o dia 27/05/2026 como termo final para apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnações mediante envio eletrônico ao e-mail institucional da CPL.

Ressalta-se que o instrumento convocatório não estabeleceu limitação de horário para protocolo eletrônico, razão pela qual o envio realizado nesta data deve ser considerado tempestivo, observando-se o entendimento consolidado de que, em meios eletrônicos, o prazo encerra-se às 23h59 do último dia previsto.

II – DOS FATOS

O presente certame tem por objeto o fornecimento de link dedicado de internet via fibra óptica, bem como planos de internet móvel, com fornecimento de kits “Starlink Mini” e instalação veicular.

Entretanto, ao analisar os valores estimados constantes do edital, verifica-se aparente incompatibilidade entre o orçamento da Administração e os valores efetivamente praticados no mercado (VER PDF ANEXO).

Os valores estimados divulgados não aparentam comportar adequadamente:

- a) aquisição dos equipamentos “Starlink Mini”;
- b) custos de mensalidade dos serviços;
- c) instalação veicular especializada;
- d) tributos;
- e) suporte técnico;
- f) logística operacional;
- g) demais encargos inerentes à execução contratual.

Tal circunstância indica possível deficiência na pesquisa de preços utilizada para formação do orçamento estimado da contratação, comprometendo diretamente a exequibilidade do futuro contrato e a competitividade do certame.

III – DA NECESSIDADE DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços constitui elemento essencial da fase preparatória da contratação pública, servindo de fundamento para definição da estimativa de preços e análise de exequibilidade.

Contudo, não foi localizada de forma pública e acessível, s.m.j, a íntegra da pesquisa de preços que embasou os valores estimados do presente certame.

A ausência de ampla publicidade do referido documento compromete os princípios da transparência, publicidade, competitividade e controle dos atos administrativos, dificultando a adequada fiscalização pelos interessados.

IV – DO RISCO DE INEXEQUIBILIDADE E RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE

A manutenção de valores estimados incompatíveis com a realidade do mercado possui potencial de:

- a) afastar empresas idôneas do certame;
- b) induzir à apresentação de propostas inexequíveis;
- c) comprometer a futura execução contratual;
- d) gerar futuras paralisações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos indevidos.

A Administração Pública possui o dever de realizar pesquisa de preços idônea, atualizada e compatível com os preços efetivamente praticados no mercado, especialmente em contratações de natureza tecnológica e de telecomunicações, cujos valores sofrem constantes oscilações.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. o recebimento da presente impugnação, reconhecendo-se sua tempestividade;
2. a disponibilização integral da pesquisa de preços e demais documentos que fundamentaram o orçamento estimado do certame;
3. a revisão dos valores estimados constantes do edital, especialmente quanto aos itens relacionados aos kits “Starlink Mini”, mensalidades e instalação veicular;
4. a suspensão do certame até saneamento das inconsistências apontadas;
5. caso mantido o edital nos termos atuais, que seja apresentada justificativa técnica detalhada demonstrando a compatibilidade dos valores estimados com os preços efetivamente praticados no mercado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Marabá/PA, 27 de maio de 2026.

DR. RONEY MARCOS MILHOMEM MARTINS
OAB/PA 35.955

Procurador
94991804710

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A impugnação apresentada deve ser considerada **totalmente improcedente**, tendo em vista que a orçamentação da contratação pública é matéria de mérito administrativo, competindo única e exclusivamente à Administração Pública fazer a pesquisa de preços e definir o orçamento estimado da contratação, buscando sempre a contratação mais vantajosa sob a perspectiva da economicidade e da eficiência.

A impugnação ao edital prevista no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 se destina unicamente a sanar irregularidades na aplicação da Lei ou responder dúvidas e prestar esclarecimentos sobre as regras do edital, não sendo meio cabível para os licitantes exigirem a majoração do preço estimado da contratação, **até mesmo porque esta prerrogativa compete apenas à Administração Pública**.

Além disso, a definição do orçamento estimado da contratação foi realizada com base no critério preferencial estabelecido no artigo 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, composição de custos unitários correspondentes no painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo, portanto, o meio legalmente adequado para estabelecimento do orçamento estimado da contratação pública.

Ademais, a insurgência apresentada pela impugnante não tem o condão de influir na legalidade do resultado do certame, uma vez que o critério adotado no edital resultou na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (menor preço).

Por fim, destaca-se que não há qualquer irregularidade no fato de o edital da licitação estar desacompanhado da pesquisa de preços, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 não exige a publicação do relatório de pesquisas de preços como documento anexo do Edital do certame, sendo possível até mesmo a publicação de edital com orçamento sigilo, nos termos do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se ainda que a Administração Pública conferiu a devida publicidade ao relatório de pesquisa de preços da presente contratação, visto que todos os documentos que compõem o processo licitatório, incluído a pesquisa de preços, encontra-se disponível e publicada no “Mural de Licitações do TCM-PA”, podendo ser acessado pelos licitantes e por qualquer pessoa do povo, conforme link a seguir: <https://www.tcmpa.tc.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4312171#documentos>

Diante do exposto, indefere-se a impugnação apresentada, tendo em vista que não há irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021, e o Pregão Eletrônico nº 09/2026 – CMM atendeu às finalidades legais pretendidas, especialmente os princípios da eficiência, do interesse público, da transparência, da economicidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

André das Virgens Pereira

Pregoeiro/Agente de Contratação.